

PROJETO DE LEI Nº 012/2015

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari-Pr, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

APROVA:

Art. 1º. Torna obrigatória às escolas municipais e centros municipais de educação infantil-CMEIs de Mandaguari a realização anual de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º. A realização dos exames caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará ambulatorios de oftalmologia adequados nas unidades de saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º. Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º. Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º. Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos, quando necessário

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (06.11.2015).

Rodrigo César da Silva Sosa

Proponente

Jocelino Tavares

Proponente

Nilton José Boti

Proponente

Pedro Ricieri Navi

Proponente

Valdecir Scoassabia

Proponente